



# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 10 /2018.

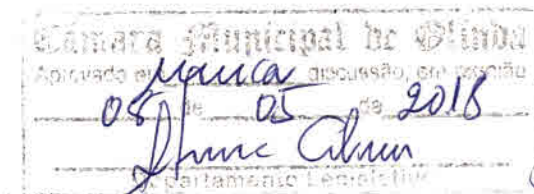
**Ementa: Denomina-se 2ª Travessa Flores do Campo a atual Rua Malaquias Felipe da Costa, via pública localizada no bairro de Fragoso, nesta cidade.**

Art. 1º - Fica denominada **2ª TRAVESSA FLORES DO CAMPO**, a atual Rua Malaquias Felipe da Costa, via pública localizada no bairro de Fragoso, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Casa Bernardo Vieira de Melo , em 22 de março de 2018.**

  
**Marcelo Soares**  
Vereador / PC do B



  
Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 23/03/18  
Funcionário

Gabinete do Vereador MARCELO SOARES  
CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO  
Rua 15 de Novembro, 93 – Varadouro- Olinda - CEP: 53020-070  
Fone : 3439 1966 Ramal 217

## JUSTIFICATIVA

A criação de um logradouro tem se mostrado de grande benefício a todos aqueles que residem em determinada localidade, mas que não possuem legalmente a numeração do Código de Endereçamento Postal (CEP), o que dificulta enormemente a localização de certas vias públicas tanto por parte dos funcionários dos Correios, como por parte dos serviços de entrega de estabelecimentos comerciais. A falta da criação de um CEP tem forçado muitas vezes aos moradores residentes nessas localidades a se deslocarem até o logradouro mais próximo, que possuem oficialmente um CEP, a retirarem lá suas encomendas e correspondências, isso, além de demandar tempo, causa também certo incômodo, haja vista, que muitas vezes a localidade mais próxima possuidora de um CEP se encontra a quilômetros de distância.

É pensando no bem-estar dos moradores do Alto da Conquista, precisamente daqueles que residem ao lado da Praça da Academia da Saúde, que este Edil vem à presença desta egrêgia Corte Legislativa oferecer o presente Projeto de Lei na esperança de vê-lo aprovado em benefício da comunidade do Fragoso e municípios residentes na localidade supracitada. Em anexo abaixo assinado contendo as assinaturas dos moradores e seus respectivos números de RG.

Casa Bernardo Viera de Melo













Olinda, 03 de Abril 2018.

**MARCELO SOARES  
VEREADOR**

Gabinete do Vereador MARCELO SOARES  
CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO  
Rua 15 de Novembro, 93 – Varadouro - Olinda - CEP: 53020-070  
Fone : 3439 1966 Ramal 217

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores da atual rua Malaquias Felipe da Costa, bairro de Fragoso, esta cidade de Olinda, vimos pelo presente solicitar à Câmara Municipal de Olinda, por Intermediário do vereador Marcelo Soares, a mudança do nome do logradouro para 2ª Travessa Flores do Campo, tendo em vista que este é nome que entre nós é conhecida a rua supracitada.

OME	Nome	RG	ASSINATURA
OME	Márcia Silva	45.40550	
	Maria de Fátima Silva	4.722.951	
	Celso Lourenço Silva	2.409.148	
	Marip Dulce da Silva	J. 060.654	
	Winyon Kondoume Alves da Silva	9.874.561	
	WILLY KELLYSON DASILVA	6.059.875	
	Welly Kellyson da Silva	9.874.555	
	Winaldo Tomaz de Souza	2.186.554	
	Lucilene das Santas Silva	9.235.630	
	Marcio dos Santos Silva	8.057.883	
	Marciana dos S. Mendes Pereira	6.383.841	
	Daniel Mendes S. Pereira	6080161	



# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

## COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER PROJETO DE LEI N° 10/2018

**Autor: Marcelo Soares**

**Ementa: Denomina-se 2ª  
Travessa Flores do Campo a atual  
Rua Malaquias Felipe da Costa,  
via pública localizada no bairro do  
Fragoso, nesta cidade.**

### O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o projeto de lei N° 10/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcelo Soares, que denomina 2ª Travessa Flores do Campo a atual Rua Malaquias Felipe da Costa, via pública localizada no bairro do Fragoso, nesta cidade.

No que tange ao mérito da preposição, entende-se que esta possui considerável importância, já que trará maior conforto e harmonia aos cidadãos da localidade. Além disso, os próprios moradores daquela área solicitaram tal denominação através do abaixo-assinado anexado a este projeto.

### O VOTO

Ante o exposto, opina esta Comissão pela **aprovação do presente Projeto de Lei.**

Olinda, 02 de Abril de 2018

  
Irmão Biá

  
Márcio Barbosa

  
Severino Barbosa - Biá

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI N° 10/2018

Autor: Marcelo Soares

**Ementa:** Denomina-se 2ª Travessa Flores do Campo a atual Rua Malaquias Felipe da Costa, via pública localizada no bairro do Fragoso, nesta cidade.

## O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o projeto de lei N° 10/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcelo Soares, que denomina 2ª Travessa Flores do Campo a atual Rua Malaquias Felipe da Costa, via pública localizada no bairro do Fragoso, nesta cidade.

A Constituição Federal, em seu art.30, dispõe da seguinte forma:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local”.*

No mesmo sentido, encontra-se o art.8º da Lei Orgânica do Município de Olinda, que disciplina a competência municipal:

*“Art. 8º - Ao Município compete promover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.”*

Os dispositivos em questão deixam claro que é da competência do Município legislar sobre a matéria em questão, tendo em vista o interesse local.

Ademais, quanto à iniciativa do projeto de lei, verifica-se que o objeto da proposição não invade o rol de matérias privativas do Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Logo, o presente projeto de lei não está eivado de vícios constitucionais ou legais que impeçam a sua normal tramitação.

## VOTO

Ante o exposto, em respeito aos artigos 30, I da CF/88 e 8º da LOMO, opina esta comissão pela **constitucionalidade e legalidade deste projeto de lei.**

Olinda, 02 de Abril de 2018.

  
Graça Fonseca

  
Jesuino Araujo

  
Ricardo Sousa